O LUGAR DA EAD NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DA UFG – LIMITES DA INSTITUCIONALIZAÇÃO[1]

Gisele Gomes Avelar Bernardes – UEG/BRASIL[2]
giseleavelar@yahoo.com
Daniela da Costa Britto Pereira Lima – UFG/BRASIL[3]
professoradanielalima@gmail.com
Andréia Maria de Almeida – UEG/BRASIL[4]
andreiaalmeida7@gmail.com

Resumo: Este trabalho é resultado de uma pesquisa desenvolvida nos anos de 2016 e 2017 na Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo objetivo é apresentar a análise realizada a partir dos documentos oficiais da UFG, no que se refere à Educação a Distância - EaD, discute os limites da institucionalização da modalidade nessa instituição. A metodologia utilizada seguiu a abordagem qualitativa. Como instrumentos de coleta de dados foram realizados análises de documentos oficiais legais, normativos e institucionais da IES investigada e entrevistas com gestores e professores da instituição. Os resultados mostraram que a EaD na UFG ainda não se encontra institucionalizada, pois deparam com limites institucionais que provocam entraves em seu processo de institucionalização.

Palavras-chave: educação a distância; institucionalização; documentos.

---

[1] Esta pesquisa faz parte de outra pesquisa maior intitulada "Institucionalização da Educação superior a Distância nas Universidades Federais da Região Centro-Oeste: Processos, Organização e Práticas", apoiada pelo CNPq.

[2]Doutoranda em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás (UFG/FE). Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias, pela Universidade Estadual de Goiás (UEG- 2015). Licenciada em História e Pedagogia, Professora da UEG, Câmpus Goianésia, e na Educação Básica no município de Goianésia – GO. Membro do Grupo de Estudos e de Pesquisas em Educação a Distância (GEaD/ UFG) e Membro do Grupo de Pesquisa em Educação a Distância da Universidade Federal de Goiás. E-mail: giseleavelar@yahoo.com.

[3] Doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013). Pedagoga, Mestre em Educação pelas Universidade Federal de Goiás(2005). Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goíás (FE/UFG), e coordenadora do Grupo de estudos e Pesquisas em Educação a Distância (GEaD/UFG). Editora Associada da Revista de Política e Administração da Educação (2015-2017). Editora associada da *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação* – RBPAE/Anpae. E-mail: professoradanielalima@gmail.com.

[4] Licenciada em História (2016) pela Universidade Estadual de Goiás, cursa especialização em Educação e Diversidade pela Universidade Estadual de Goiás. Cursa complementação em Pedagogia pela Fundação Antares de Ensino Superior, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Faespe. Membro do Grupo de Pesquisa em Educação a Distância da Universidade Federal de Goiás. E-mail: andreiaalmeida7@gmail.com.

Introdução

Este trabalho resulta de pesquisas realizadas no grupo de pesquisa em EaD da Universidade Federal de Goiás, em que o foco é a institucionalização da EaD nas instituições de educação superior (IES) federais na região Centro-Oeste. Nesse sentido, este artigo é um recorte da pesquisa, visto que apresenta uma análise realizada a partir dos documentos oficiais da UFG.

Dentre os documentos analisados destacamos o Estatuto da UFG, elaborado em 1960, pela Lei n. 3.834C, que define a unidade como uma instituição pública federal e de educação superior laica, com sede na cidade de Goiânia – Goiás. Também foram analisados os relatórios de gestão da instituição dos anos de 2012, 2013 e 2014, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFG, o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI), o qual tem como objetivo diagnosticar a gestão de recursos e processos da Tecnologia da Informática (TI) que atende as necessidades tecnológicas da Universidade Federal de Goiás – UFG e os Relatórios de atividades 2013, 2014 e 2015 do Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR) da mesma universidade.

1 - Uma abordagem Histórica da EaD

As pesquisas na área da EaD no Brasil demonstram que, desde 1904, a modalidade instaurou-se no país por meio de escolas internacionais vinculadas a organizações norte-americanas com cursos por correspondência, geralmente nas áreas de serviços e comércio (ALVES, 2009). A forma inicial de oferta dos cursos a distância foi realizada por meio de correspondência e tinha como finalidade ampliar a oferta de oportunidades educacionais, permitindo que as camadas sociais menos privilegiadas economicamente pudessem participar do sistema formal de ensino, sobretudo da educação básica, uma vez que as preocupações iniciais da EaD estavam focadas neste nível de ensino e em cursos preparatórios para o trabalho.

Posteriormente, os cursos passaram a ser ofertados também via rádio e, por volta da década de 1960, a televisão passou a ser utilizada como recurso para essa modalidade de ensino.

Segundo Lima (2013), a partir da década de 1990 houve mais interesse pela EaD com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação (TIC) nas IES privadas e públicas. Para a autora, a partir de 1994 ocorreu a expansão da internet nos ambientes acadêmicos, antes mesmo de a EaD ser regulamentada na LDB n. 9.394/1996.

No âmbito da legislação, como modalidade de ensino, a Educação a Distância (EaD) no Brasil foi proposta pela Lei n.º 9.394/96, em seu Art. 80. A EaD é entendida como estratégia de democratização do acesso à educação, especificamente àquela de nível superior, bem como da melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.

> No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. [...] Ao introduzir novas concepções de tempo e espaço na educação, a educação a distância tem função estratégica: contribui para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar e influi nas decisões a serem tomadas pelos dirigentes políticos e pela sociedade civil na definição de prioridades educacionais (FUNADESP, 2005, p. 33).

O número de instituições de ensino público e privado que oferecem cursos nesta modalidade tem crescido significativamente no Brasil depois da publicação da Lei de Diretrizes e Bases – LDB em 1996. Segundo dados da Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, o número de instituições que ofertam cursos superiores na modalidade de EaD cresceu 36% no período de 2004 a 2006, passando de 166 para 225. O número de alunos cresceu 150%, ou seja, de 309.957 para 778.458 no mesmo período. E os números continuam a crescer: em 2016 foram registradas 1.494.418 matrículas (INEP, 2016).

Após um período em que predominou a experimentação, hoje podemos dizer que a educação a distância está em franco crescimento em todos os setores e níveis de ensino do Brasil.

A partir da segunda metade do século XX, em decorrência da expansão e das novas abordagens para a educação a distância e a implementação de políticas que incentivaram o uso das tecnologias inovadoras, como o aparecimento da fibra ótica, comunicação via satélite e da internet, ocorreu a expansão da aprendizagem virtual nas universidades. E a partir dessa

expansão, cresceu significativamente o número de pesquisadores dedicados aos estudos da EaD, discutindo-se, entre outros aspectos, suas diferentes interfaces, modos de distribuição, metodologias e forma de interação com os alunos.

2 - EaD: modalidade de ensino e institucionalização na Educação Superior

Revigorando a EaD como modalidade de ensino, vários programas de regulamentação na educação superior foram implantadas principalmente nas universidades Federais. Lima e Oliveira (2016) salientam que existe uma concentração dos números de matrículas nas IES privadas em relação às instituições públicas, o que pode ser considerado contraditório, pois enquanto para uns é o caminho para institucionalizar e promover a oportunidade de oferta e a inclusão de uma cultura, para outros, é um empecilho, pois a dependência do fomento externo de recursos tem gerado o modelo de EaD a ser seguido. O tema da institucionalização da EaD tem sido objeto de discussão e preocupação na área sobretudo nas instituições públicas de educação superior (IEFs). Entre 2012 e 2013 foram realizados diversos eventos, promovidos por instituições públicas para a institucionalização da EaD, o que demostra a sua relevância.

Ao tratar da expansão da educação superior a distância e presencial, observa-se que esta é acompanhada de uma crescente falta de qualidade. Essa falta na educação a distância faz um resultado frágil da formação em decorrência da precária infraestrutura disponível para os estudantes e pela falta de institucionalização do trabalho na modalidade, o que requer estudos e problematizações. Para implantação da EaD nas instituições de educação superior, é necessária a construção de condições favoráveis para a institucionalização da educação a distância, pautada na organização. Para isso, Lima (2013) apresenta três fases necessárias para o processo de institucionalização: a mobilização, momento em que o objeto ou a ação é preparada; implementação, definida como o processo de colocar em prática uma ideia e a institucionalização, essa envolve pessoas com uma prática como um valor fundamental que sustenta o seu trabalho. Na institucionalização três condições são fundamentais: apoio, organização, padronização de procedimentos, incorporação de valores e normas. Assim, o

processo de institucionalização é importante para uma instituição de modo a compreender e conhecer o objeto específico das políticas públicas.

A trajetória da educação a distância no Brasil é recente, assim como as características de sua expansão, dos órgãos de regulamentação e avaliação das IES que ofertam a modalidade do educação superior, em especial aos processos de institucionalizações da EaD na educação superior pública e privada. A LDB de 1996 traz consigo a instalação oficial da educação a distância no país. Colocando-a regulamentada e tendo apoio no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), programas e ações para a educação superior a distância foram implantadas como modalidade de ensino, ocorrendo o processo de redemocratização pós-ditadura militar que estruturou a organização definitiva da EaD.

Compreender o processo de institucionalização de uma política, de um programa, de uma gestão ou de uma ação contribui para a identificação dos fatores que influenciam suas implementações e seu fluxo de procedimentos.

De acordo com Lima (2014a), em 1997 a educação a distância no Brasil teve predominância em alguns estados, partindo de iniciativas privadas e públicas. A autora identifica que nas esferas públicas, os projetos de EaD apresentavam inicialmente a configurações de redes e consórcios colaborativos (Pró-Licenciatura e Projeto Veredas), culminando no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), marco para o desenvolvimento da modalidade na educação superior pública.

O primeiro Decreto que regulamentou a EaD no país foi o n. 5.622 de 19 de dezembro de 2005[5], proporcionou um aumento entre 2005 e 2006 de 184% em cursos autorizados, e entre 2004 e 2006 de 171% no número de IES credenciadas para a modalidade na educação superior. Houve um aumento também em relação ao número de matrículas no ano de 2004 na esfera pública em EaD (60%), porém, entre 2005 e 2006 as matrículas passam a ser maiores na esfera privada variando de 68% a 81,5%, privilegiando os cursos de Licenciatura. Em 2012 havia 2.562 IES credenciadas, destas 150 estavam aptas para a oferta em EaD, ou seja, 5,85%.

[5] Este Decreto foi revogado pelo atual Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017.

As regulamentações da EaD a partir da LDB n. 9.394/1996 favoreceu seu processo de desenvolvimento, e durante os oito primeiros anos após a sua promulgação foram publicado 17 instrumentos jurídicos da EaD. Lima e Oliveira (2016) destacam que, dentre os instrumentos, o Decreto nº 5.622/2005 intensificou o processo de privatização, em decorrência da interferência de órgãos internacionais da política neoliberal instaurada no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC).

Os picos de credenciamento institucional de IES privadas ocorreram em 2005, após esse ano o credenciamento nas IES privadas cresceu e se intensificou mostrando a importância e do acompanhamento da modalidade e do fortalecimento de políticas para uma institucionalização com qualidade. A compreensão de EaD como modalidade contribui para seu processo de institucionalização, pois favorece a elaboração de políticas, regulamentações, processos de acompanhamento e supervisão compatíveis com suas características. Segundo Lima (2013), a falta de clareza sobre as especificidades da EaD por grande parte dos gestores do governo federal limita a capacidade do Estado brasileiro para promover seu acompanhamento e desenvolvimento, restringindo assim seu processo de institucionalização pelas IES.

A Capes juntamente com o MEC contribuíram para o desenvolvimento da oferta da EaD por meio de cursos de formação de professores a distância. Nesse contexto, em 2007 ocorre uma mudança significa na Capes, com a aprovação da Lei n.11.502, de 11 de julho de 2007, pois esta agência passa, além de coordenar a pós-graduação, induzir e fomentar a formação inicial e continuada de professores. Assim, foi criada a Diretoria de Educação a Distância (DED) da Capes que assumiu o sistema UAB, o programa nacional de formação em administração pública e mestrados profissionais a distância em rede nacional, contribuindo para seu desenvolvimento e oferta com qualidade.

De acordo com Lima e Oliveira (2016), nos últimos 15 anos a educação a distância no Brasil vem ganhando força, crescendo e possuindo seus traços diversos, ganhando qualidade e melhorando cada vez mais o seu ensino, ofertando uma diversidade de cursos profissionalizantes em várias partes do Brasil, seja na esfera privada, públicas e federais.

3 - A EaD nos documentos da UFG - Limites da institucionalização

Ao realizar a análise do estatuto e do regimento geral da Universidade Federal de Goiás, documentos de suma importância para qualquer órgão acadêmico em que possibilita a elaboração de diretrizes que norteiam instituição de forma organizada, a Universidade Federal de Goiás conhecida como UFG, obedece vários princípios didático-científicos onde se tem uma autonomia de educação, núcleos de estudos, pesquisa e extensão, de caráter inovador. Conforme:

> Art. 1º do Capítulo 1 do Estatuto, a Universidade Federal de Goiás, Instituição Pública Federal de Ensino Superior, também denominada pela sigla UFG, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, criada pela Lei Nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com sede em Goiânia, capital do estado de Goiás, composta de múltiplos câmpus, com estrutura administrativa multirregional. (ESTATUTO, 2013, p.04).

A UFG é uma IES pública que rege princípios administrativos e de gestão financeira e patrimonial com princípio de dissociabilidade. De forma significativa, o estatuto da UFG pode organizar atividades em grupos de pessoas a partir do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), que são estabelecidas pelo conselho universitário (CONSUNI). O CONSUNI é o conselho de instância máxima dentro da Universidade estabelecida pelo Estatuto, juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), que supervisiona todas as atividades exercidas na mesma. Este documento tem como base aprovação do Estatuto da UFG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, pela Portaria nº 9, de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU em 24/01/2014, que disponibiliza a disciplina, a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os organismos institucionais. Tem como objetivo principal socializar os conhecimentos, e ser aberto para a toda a sociedade que queiram participar, conforme as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura. E tem por finalidade transmitir conhecimentos múltiplos de forma contínua para seus acadêmicos.

O estatuto rege sobre os princípios, finalidades e estruturas administrativas e acadêmicas de uma instituição.

O regimento geral tem o por objetivo dispor sobre os núcleos de pesquisa, a extensão e ensino da universidade, assim como as atribuições dos profissionais que nela atuam, dando ênfase aos resultados obtidos por meio da pesquisa e extensão transmitindo toda a forma de conhecimento e a valorização da cultura nacional.

> O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Goiás, bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da instituição. (REGIMENTO GERAL, 2013, p.41).

De acordo com os documentos em análise, a UFG é uma instituição de saberes múltiplos em que a formação vem em primeira estância, verificando todos os métodos de ensino cabíveis para melhor formação de pessoas, busca sempre em primeiro lugar a facilidade de transmitir conhecimentos.

Durante a análise do estatuto especialmente do título III, capítulo I, dos artigos 54 ao 59 no que se refere ao ensino, e do regimento geral título VI, capítulo I, artigos 79 a 88 da instituição, observou-se que em nenhum momento os documentos trazem informações sobre a educação a distância, ou mesmo sobre a forma de oferta dos cursos, se ocorre de forma presencial, semipresencial ou a distância, modalidade de ensino esta que encontra na prática, presente na IES desde o ano de 2000 com a UFG virtual, de modo que nos documentos constam somente os benefícios que a UFG tem através do estatuto que foi elaborado no ano de 2013, como já mencionado anteriormente, e seus princípios embasados no conhecimento e na preparação de pessoas para uma formação bem estruturada.

Outros documentos de análise foram os relatórios de gestão 2012, 2013 e 2014. Estes tem por objetivo propiciar, aos órgãos de controle e à sociedade em geral, visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão da instituição, apresentando documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, acadêmica, operacional e patrimonial. Os documentos apresentam dados sobre os cursos de graduação, pós

graduação e extensão oferecidos pela IES na modalidade de educação a distância, assim como os números de alunos matriculados nesses cursos.

Sabendo que a educação a distância está intimamente vinculada atualmente às tecnologias de informação, analisamos o Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (PDTI) para observar se nesse documento consta algum dado referente à EaD, a fim que possamos verificar se esta se constitui como uma modalidade institucionalizada na IES investigada.

O PDTI tem como objetivo diagnosticar a gestão de recursos e processos das TI que atendem as necessidades tecnológicas da Universidade Federal de Goiás (UFG). O mesmo possibilita o controle dos recursos aplicados em TI, sem que tenha desperdício de gasto público. Uma preocupação constante da direção da UFG é a busca pelo alinhamento estratégico entre a área de Tecnologia da Informação e as demais áreas da Instituição. A partir dessa perspectiva, o primeiro compromisso assumido pela comissão de elaboração do PDTI foi o de manter o alinhamento entre a TI e os objetivos e as diretrizes estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2011-2015 da UFG.

Deve-se atentar para a continuidade da carência percentual significativa de pessoal de TI na UFG, o que foi ainda mais exacerbada com o crescimento da instituição através do REUNI.

No atual cenário de desenvolvimento tecnológico, a política de informática da UFG ocupa um lugar de destaque. A ferramenta computacional adquiriu uma dimensão e relevância nas atividades acadêmicas e administrativas que se torna indispensável o fortalecimento desta área. Dentre os objetivos o PDTI, destacamos dois que estão mais vinculados à EaD, embora não seja mencionado no documento essa modalidade de ensino. Proporcionar ao Conselho de Tecnologia da Informação condições para traçar a política da instituição para esta área, tendo como base o suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, e criar condições para o uso de tecnologias de computação em grade e de alto desempenho e para construção de salas de teleconferência e de um laboratório de visualização científica e de informações.

Durante a pesquisa foi realizada uma busca nos documentos e no site da UFG, na tentativa de encontrar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da instituição, no entanto, não foi possível adquiri-lo. Obtendo apenas um capítulo, sendo o capítulo 2 do PDI que trata sobre o PPI de forma superficial. Baseado nas análises realizadas, fica claro que o PPI contido no PDI tem uma função igualitária dentro da instituição. Faz referências sobre a EaD e qualidade para a EaD, e apesar de ser uma educação de modalidade a distância não possui um modelo único, ela é educação de fundamento e implementações contínuas.

Desse modo, partiu-se para a análise do PDI (Plano de desenvolvimento Institucional), documento que rege o planejamento de gestão da comunidade acadêmica onde o mesmo possibilita as propostas da comunidade universitária. Tem como objetivo contribuir e ampliar a capacidade da UFG de atuar na sociedade, de colaborar na solução de problemas apresentados pelos diversos segmentos que a compõem, e de participar da discussão das políticas públicas em diferentes esferas governamentais. (PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 2011/2015).

O PDI traz uma referência à educação a distância (EaD) caracterizando como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre nas instituições credenciadas e em seus polos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos. Para Lima (2014a), é importante reconhecer as particularidades da educação online, entendida por ela como um "novo domínio da aprendizagem", que aumenta as opções e oportunidades educacionais. É diferente não apenas da presencialidade, como da educação a distância antes do computador.

Em 2007, a UFG Virtual foi extinta e então criado o Centro Integrado de Aprendizagem em Rede (CIAR), por meio da Resolução CONSUNI n. 02/2007. Neste novo modelo, a educação a distância ficou vinculada diretamente à Reitoria e não mais à Pró- Reitoria de Extensão. Ao contrário da proposta anterior, o CIAR não tem como objetivo promover a EaD, mas implementar e apoiar as atividades acadêmicas de graduação, pós- graduação, extensão e pesquisa desenvolvidas pela UFG, integradas pelas tecnologias da informação e comunicação

na modalidade a distância. Com a criação do CIAR, as ações relacionadas à EaD foram articuladas para serem apoiadas por um único órgão da UFG. Desse modo, buscou-se nos relatórios do CIAR uma análise a fim de perceber os limites da institucionalização da EaD. Conforme o entrevistado GP1[6] "A Institucionalização da EaD na universidade, está em processo, mas, ainda não está consolidada". (GP1- UFG 2016).

O CIAR tem uma grande importância para o desenvolvimento da EaD com uso das tecnologias em ambiente virtual para que professores e tutores possam desenvolver pesquisas, material didático, aprendizagem moodle, audiovisual e multimídia e o suporte tecnológico para instalação de computadores e softwares, configuração de rede e realização de aulas por meio de webconferência.

Ao término das análises percebe-se que a EaD aparece de forma sutil nos documentos, ora nem é mencionada. E para que a mesma seja institucionalizada ainda demanda algumas necessidades e desafios.

O destaque da EaD aparece somente nos documentos do CIAR, nesse sentido, observamos a fragilidade da EaD enquanto modalidade de ensino na instituição de educação investigada, demonstrando que a mesma não se encontra institucionalizada, embora apresente uma expansão significativa. Portando, a busca nos documentos pela EaD, visa sempre analisá-la como modalidade de ensino que oferece uma oportunidade de dar respostas a uma nova demanda social.

Algumas considerações e apontamentos

Após a análise realizada nos documentos da IES investigada, torna possível dizer que a EaD não se encontra institucionalizada nos documentos institucionais, visto que essa ainda é um campo novo, heterogêneo e plural, e que extrapola as dimensões instituídas. Lima e Oliveira (2016) destacam que a falta de clareza sobre as especificidades da EaD por uma grande parte de gestores de alto escalão impossibilita a institucionalização da EaD nas universidades.

[6] GP- Gestor/Professor

É possível perceber que a institucionalização da EaD ocorre em um espaço conflitivo, de modo que na prática as ações estão presentes, embora na maioria dos documentos analisados da UFG não se faz referência a essa modalidade de educação, e quando se faz ocorre de maneira muito sutil, praticamente como uma metodologia de trabalho. De modo que o entrevistado PR5 apresenta que:

> A ideia de trabalhar com a EaD nos Projetos Políticos Pedagógicos, de forma mais efetiva e institucionalizada, ainda tem um longo caminho a seguir, acaba ficando para o CIAR o trabalho com a EaD, sendo o grande tutor que se tem e alguns pontos isolados. A EaD ficará institucionalizada a partir do momento que as unidades começarem a discutir a EaD como uma opção de ensino nos seus cursos presenciais também, ai vão ser mais pessoas atuando e conhecendo todo o processo, e se preparando mais. (PR5_UFG, 2016)

No entanto, institucionalizar não significa somente legislar sobre o campo do conhecimento em EaD, de modo a tornar parte integrante da legislação da educação superior. É necessário legislar em nível macro das políticas públicas educacionais e em nível micro das políticas institucionais. Nesse aspecto, ainda se faz necessário uma força tarefa em prol da institucionalização da EaD na UFG, visto que a mesma já atua nesse campo desde o ano de 2000. É preciso quebrar barreiras, mais investimentos, visto que os recursos são via editais e não via orçamento, indicando uma fragilidade dessa oferta. Também é necessário criar espaços e condições para que a institucionalização se efetive.

REFERÊNCIAS

ALVES, J.R.M. *A história da EaD* no Brasil. LITTO, F.M. e FORMIGA, M. (Orgs.). Educação a Distância: o estado da arte. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2009.

BRASIL. Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005. *Regulamenta o artigo 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF,20 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/ D5622.htm>. Acesso em: 01 Junho. 2017.

_____. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Censo da Educação Superior*: Sinopse Estatística 2016. Disponível em: < http://inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ESTATUTO, Ministério da Educação Universidade Federal de Goiás, 2013. Goiânia- Goiás.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR PARTICULAR (FUNADESP). Legislação e normas da educação a distância no Brasil. Brasília: Funadesp, 2005.

LIMA, Daniela da Costa Brito Pereira. *Políticas públicas de EaD no ensino superior: Uma análise a partir das capacidades do Estado*.2013. 285f. Tese(doutorado em Políticas Públicas, estratégias e Desenvolvimento) – Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, Universidade Federal do rio de Janeiro, Rio de Janeiro,2013.p.47-56.

LIMA, Daniela Costa Britto Pereira. Projeto CNE/UNESCO 914BRZ1142.3 Desenvolvimento, Aprimoramento e Consolidação de uma educação Nacional de Qualidade – Educação a Distância na Educação; 2014a. Ministério Nacional de Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE.disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16510-produto-01-estudo-analitico&Itemid=30192. Acesso em: 05 de julho de 2017.

LIMA, Daniela Costa Britto Pereira. Projeto CNE/UNESCO 914BRZ1142.3 Desenvolvimento, Aprimoramento e Consolidação de uma Educação Nacional de Qualidade – Educação a Distância na Educação Superior; 2014b. Ministério da Educação – MEC; Conselho Nacional de Educação – CNE. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16511-produto-02-estudo-processo&Itemid=30192. Acesso em: 05 de julho de 2017.

LIMA, Daniela da Costa Britto Pereira; OLIVEIRA, João Ferreira de. Institucionalização da EaD Pública no Brasil: Limites e Potencialidades do Processo. In: VALDEZ, Diane, ASSIS, Lúcia Maria de. (org). Políticas e História da Educação: Saberes, Tempos e Lugares. Campinas, SP.: Mercado de Letras, 2016. - (série as dimensões da Formação Humana).

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, 2015-2011. Universidade Federal de Goiás, Programa de Gestão Estratégica. Goiânia- Goiás.

Plano Diretor de Tecnologia da Informação, 2014-2015. Universidade Federal de Goiás, Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos. Goiânia- Goiás.

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012; 2013; 2014. Universidade Federal de Goiás. Goiânia-Goiás.

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES 2013; 2014; 2015 DO CENTRO INTEGRADO DE APRENDIZAGEM EM REDE (CIAR). Universidade Federal de Goiás. Goiânia – GO.

RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES Nº01/2015, SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Goiânia – Goiás. Disponível em: https://prodirh.ufg.br/up/64/o/Resolucao_Consuni_n_19_2015.pdf?1484834006. Acesso em 03 de abril de 2017.